



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 883/2023

São Luís/MA, novembro de 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do despacho contido no PA-6986/2023,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que estabelece a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5º, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, estabelece, no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU, deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pela elaboração do Relatório de Gestão de 2023, a ser disponibilizado no sítio da internet deste Tribunal até o dia 31 de março de 2024, conforme relação das Unidades que devem prestar contas do exercício de 2023 publicada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – definir o modelo e estabelecer os padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;

II – estabelecer os temas e definir as responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, a seguir enumerados:

- a) elementos pré-textuais;
- b) mensagem do dirigente máximo;
- c) visão geral organizacional e ambiente externo;
- d) riscos, oportunidades e perspectivas;
- e) governança, estratégia e desempenho;
- f) informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- g) anexos, apêndices e links.

III – estabelecer os prazos, e acompanhar a sua observância, para a entrega dos dados e informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão por aquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras;

§ 1º Os dados e informações previstas neste artigo terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2023 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º Os dados e informações fornecidas de forma incompleta ou incorreta serão devolvidas à Unidade do Tribunal responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção;



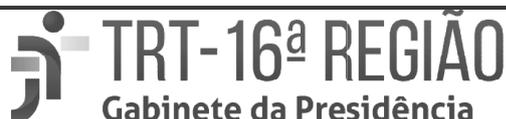
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da publicação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o(a) ordenador(a) de despesas à multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes servidoras e servidores:

- I – FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Técnica Judiciária - Área Administrativa, Diretora-Geral, matrícula nº 126, que funcionará como Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- II – SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO, Analista Judiciária - Área Administrativa, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, matrícula nº 555, que funcionará como Vice-Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- III – DANIEL LEITE GUIMARÃES, Analista Judiciário - Área Administrativa, Secretário de Orçamento e Finanças, matrícula nº 561;
- IV – CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, Coordenador de Administração e Gestão Negocial, matrícula nº 846;
- V – FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário - Área Administrativa, chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras, matrícula nº 2111;
- VI – ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, matrícula nº 1569, servidor lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças;
- VII – ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 534, servidor lotado na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será secretariado pelo servidor ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica funcionará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – elaborar as atas das reuniões realizadas, colhendo a assinatura da Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- VI – redigir, colher a assinatura da Coordenadora e enviar os expedientes necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho; e
- VII – elaborar orientações ou, quando requeridas por parte interessada, prestar informações às Unidades do Tribunal sobre os dados necessários para a elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou, preferencialmente, de modo telepresencial, por videoconferência.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais do Tribunal.

SEÇÃO I

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas e o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV – os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para a realização de reunião do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente a Coordenadora ou a Vice-Coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo à Coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, será associado ao Comitê de Governança e Estratégia, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Secretaria de Auditoria o assessoramento consultivo nas questões que lhe forem afetas.

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Regi



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br